



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 61 2028-1266 - <http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.012164/2019-23

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de curso de aperfeiçoamento, na modalidade turma aberta, para 03 (três) servidores. Dois deles lotados na DISEG/CODAP/CGGA e uma servidora lotada na DIEFI/CEOFI/CGGA/SPOA/SECEX/MMA conforme solicitado nos Formulários 0480610, 0480634 e 0484076 promovido pela empresa **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação dos servidores com objetivos de adquirir os conhecimentos necessários para apresentar as regras do processo de suprimento de fundos e avaliar casos práticos decorrentes desse tipo de despesa.

2.2. O Coordenador-Geral de Gestão Administrativa registra que a capacitação em comento é imprescindível aos agentes supridos deste Ministério do Meio Ambiente, uma vez que o Suprimento de Fundos é uma autorização atípica de execução orçamentária e financeira, tendo como meio de pagamento o Cartão de Pagamento do Governo Federal, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Porém, a realização dessas despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Despacho SEI 39196 (0483590).

2.3. Os cartões de suprimento de fundos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente foram confiados aos dois servidores solicitantes lotados na DISEG/CODAP/CGGA e a DIEFI/CEOFI/CGGA é a unidade responsável pela execução orçamentária e financeira do suprimento de fundos, e pelo registro da prestação de contas no SIAFI, onde atua a referida servidora pleiteante ao curso.

2.4. Espera-se que ao final do curso de capacitação a que se refere a presente contratação, os servidores sejam capazes de:

- a) Conhecer os casos de despesa envolvidos;
- b) Compreender os meios de pagamentos existentes com destaque às rotinas relacionadas ao Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF;
- c) Identificar os agentes públicos capacitados a desenvolver tal despesa;
- d) Entender as responsabilidades inerentes aos supridos e ordenadores;
- e) Identificar as vantagens e restrições do processo e o controle exigido pela legislação vigente no tocante à prestação de contas;

2.5. O tema abordado pela capacitação em questão não foi contemplado no Plano Anual de Capacitação do MMA - PAC 2019, aprovado pela Portaria nº 357, de 17 de junho de 2019, e publicado no Boletim de Serviço nº 07/2019 de 11/07/2019.

2.6. A capacitação solicitada enquadra-se como curso aberto (capacitações individuais),

conforme Portaria MMA nº 119, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à implementação da Política de Desenvolvimento dos servidores do Ministério do Meio Ambiente, estando prevista no Item 4.2 do PAC.

2.7. Embora o levantamento mencionado no parágrafo anterior a participação dos servidores foi autorizada pelo Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ordenador de despesas do órgão, conforme Despacho nº 39647/2019-MMA (0485076).

2.8. Vale salientar que a recomendação da CGGP para contratações de cursos e/ou eventos de capacitação está alicerçada, principalmente, na análise da necessidade de desenvolvimento de competências com base no resultado individual da avaliação de competências, que é realizada pela Coordenação de Educação Corporativa a Competências - CEDUC/CGGP.

2.9. No caso em tela, o entendimento da CEDUC/CGGP, mediante análise das lacunas de competência, é que a participação dos servidores no curso solicitado é pertinente em função do resultado da lacuna da colaboradora Rita de Cássia Santiago Dalton, em que consta grau de lacuna médio na competência: Suprimento de Fundos e também em razão da justificativa da chefia dos demais servidores, que entende que a capacitação é relevante para o desenvolvimento de competências específicas vinculadas as atividades da Coordenação, conforme documentos SEI nºs 0485748, 0485755, 0485759 e 0485769.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULO:** XXXII Curso sobre Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento com Atualizações do PCASP.

3.2. **PARTICIPANTES:**

- a) Paulo Giordanni Dias Lima, Chefe da DISEG, Matrícula SIAPE nº 1453562;
- b) Elton de Souza Aragão, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 1991916; e
- c) Rita de Cássia Santiago Dalton, Analista Ambiental, Matrícula SIAPE nº 2438688.

3.3. **MODALIDADE:** Curso de Capacitação Presencial, turma aberta;

3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília / DF

3.5. **CARGA HORÁRIA:** 24h (vinte e quatro horas)

3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 18/11 a 22/11/2019

3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

4. DADOS DA CONTRATADA

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** Associação Brasileira de Orçamento Público

4.2. **NOME FANTASIA:** Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP.

4.3. **CNPJ nº:** 00.398.099/0001-21

4.4. **ENDEREÇO:** SCS Ed. Palácio do Comércio, Sala 801, Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.310-500

4.5. **TELEFONE:** (61) 3224-2613

4.6. **EMAIL:** abop@abop.org.br; treinamento@abop.org.br; secretaria@abop.org.br

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A presente capacitação tem previsão legal no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de

desenvolvimento de pessoas, previstas no Art. 16 do Decreto nº 9.991/19, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP que vigorará no exercício de 2020.

5.3. A participação dos servidores foi autorizada pelo Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ordenador de despesas do órgão, conforme Despacho nº 39647/2019-MMA (0485076).

5.4. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.5. As normas acima, assim dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.6. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666/1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza, são complexas, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.7. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres

em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.”

5.8. Pelo exposto acima, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93.

5.9. A empresa **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, inscrita sob CNPJ nº 00.398.099/0001-21 foi escolhida por ser apta para fornecimento de ações de capacitação.

5.10. No caso concreto, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços alvo do presente Projeto Básico, baseiam-se em aulas expositivas entremeadas com oficinas, estudos de caso e debates mediados pelo docente. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.11. A **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP** apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo sob o número SEI nº 0486108.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), valor este que se coaduna com o valor cobrado pela **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, tanto à Administração Pública quanto ao público geral, conforme Notas de Empenho emitidas pela Polícia Rodoviária Federal, Superior Tribunal Federal e Agência Brasileira de Inteligência (0486117, 0486120 e 0486122 respectivamente).

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. Conforme PAC MMA 2019, as contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executas sob Fonte de Recursos: - Unidade Orçamentária 44.101 - Administração Direta - MMA, PT 18.122.2124.2000001 - Administração da Unidade PO 000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação. Natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B, PTRES- 092766.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento.

8.2. A apresentação do certificado ficará sob responsabilidade dos servidores, contemplados nesta contratação, que deverá ser anexada a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme *folder* (0480785) o valor de inscrição, unitário, é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo o total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a participação dos três servidores.

10. DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na

proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DIDEC/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento das inscrições nas condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DIDEC e da área demandante o acompanhamento da execução.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração da Coordenadora de Educação Corporativa e Competências e da Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/1993.

À consideração superior,

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Agente Administrativo

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Educação Corporativa e Competências.

RENATA TIEMI MIYASAKI
Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

CAROLINA JULIANI DE CAMPOS
Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio da Costa**, **Agente Administrativo**, em 23/10/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki**, **Chefe de Divisão**, em 23/10/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos**, **Coordenador(a)**, em 24/10/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0486369** e o código CRC **3C3CB438**.